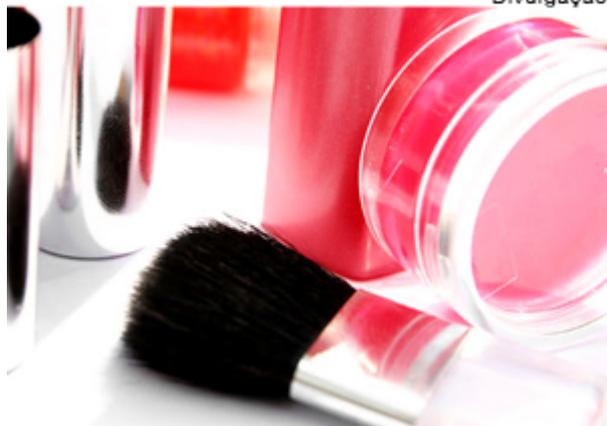


Empresa que transfere produto perde exclusividade de distribuição

Uma vez transferidos legalmente os produtos originais a um revendedor, não pode a titular da marca invocar seu direito exclusivo de distribuição. Assim entendeu a 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo ao negar parcialmente um pedido de tutela de urgência da empresa de cosméticos Natura contra a comercialização de seus produtos por um ex-revendedor.

Divulgação



TJ-SP concedeu parcialmente liminar pedida pela Natura contra ex-revendedor

“Embora alegue que, após a rescisão, o agravado estaria proibido de comercializar os produtos Natura, fato é que, como revendedor autorizado, já havia adquirido legalmente, da própria agravante, referidos produtos para distribuição no mercado consumidor. Incide o artigo 132, III, da Lei 9279/96, que consagra o princípio do exaurimento da marca, pelo qual é vedado ao titular da marca impedir a circulação do produto após sua regular introdução no mercado nacional”, disse o relator, desembargador Sérgio Shimura.

Por outro lado, parte dos pedidos da Natura foi acolhido, por unanimidade, pelos desembargadores. A liminar proíbe a utilização da marca na fachada do estabelecimento do ex-revendedor e em seus panfletos de propaganda, o que, segundo Shimura, configura concorrência desleal, porque a relação comercial entre as partes já foi rescindida.

“É notório que os agravados utilizam a fama e renome da marca para atrair mais clientes para a loja de cosméticos, sendo que tal exposição é vedada àqueles que não possuem cadastro como franqueados da autora. Somado a isso, o perigo de dano também é claro, em razão das consequências da concorrência desleal, em prejuízo à marca Natura”, afirmou.

Assim, em relação à exposição da marca, estão presentes os pressupostos autorizadores da tutela de urgência, devendo ser inibida a conduta do ex-revendedor que, neste aspecto, “afrontam o direito de marcas, de titularidade da autora”. A decisão do TJ-SP reformou sentença de primeiro grau e ainda determinou multa de R\$ 1 mil por dia, limitada a R\$ 50 mil, em caso de descumprimento por parte do ex-revendedor.

2015963-53.2019.8.26.0000

Date Created

15/12/2019